



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 074/2020
DISPENSA Nº 066/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020
HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2020
SEQUENCIAL SISTEMA Nº 654
VIGÊNCIA: 26/03/2021

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa VALE DO PARAIBA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.950.791/0001-71, com sede a R Cel. Moraes, nº 133 – Centro, na cidade de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo - CEP: 12.209-550, neste ato representado pela Sra. Regina Fatima de Lima inscrita no CPF 053.168.138-63 e RG/RNE: 18222687 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho necessários para o cumprimento pela CONTRATANTE, das obrigações dispostas pela legislação vigente.
- 2.2. Os serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho ora contratados, serão prestados com vistas ao atendimento das obrigações legais da CONTRATANTE, quanto à obrigatoriedade de dispor, exceto casos específicos decorrentes de atividades que requeiram outros procedimentos, de competente PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e exames clínicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, ou seja, até 26 de março de 2021, podendo ser rescindido por inadimplência contratual ou por vontade expressa de uma das partes, a qual deverá comunicar a outra num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor global de **R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**, que será pago após a execução dos serviços.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.01 – SEC. MUN. EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER (SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL)
2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (72) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (178) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE
3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**02.01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (24) - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM.
3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. É obrigação do CONTRATADO promover os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo os seguintes procedimentos:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico;
- b) emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
- c) encaminhamento para exames laboratoriais e análise de resultados, quando necessários;
- d) encaminhamento ou realização de audiometria e optometria, quando necessários;
- e) elaboração de laudos técnicos PPRA;
- f) manutenção dos registros de controle, referentes aos exames ocupacionais;
- g) comunicação de exames a vencerem, com antecedência;
- h) emissão de relatório anual referente aos serviços executados;
- i) visitação à empresa, para prestação de serviços, em caso de necessidade;
- j) elaboração e execução anual do PCMSO; e
- k) indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, e nas inspeções realizadas nos locais de trabalho da empresa usuária.

6.2. É obrigação do CONTRATADO promover os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, envolvendo a elaboração anual do PPRA.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer as condições necessárias para que o CONTRATADO possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO, o PPRA atualizado e o mapa de risco, para atualização do PCMSO;
- c) fornecer as informações necessárias para elaboração do Planejamento de Implantação dos Programas optados pela empresa usuária;
- d) providenciar, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades;
- e) responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames e procedimentos, em locais indicados pelo CONTRATADO;



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Serão beneficiários dos serviços prestados pelo CONTRATADO, os empregados da CONTRATANTE no regime da CLT.

CLÁUSULA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS

9.1. Para que sejam realizados os exames médicos, os empregados da CONTRATANTE deverão apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida e autorizada pela mesma.

9.2. Os exames serão agendados em conformidade com as possibilidades do CONTRATADO, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.

9.3. Os exames complementares não fazem parte da cotação aprovada. Serão cobrados a parte, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão sempre ser feitas por escrito.

10.2. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no início efetivo dos serviços de ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO por responsabilidade da CONTRATANTE, o CONTRATADO procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.

10.3. A CONTRATANTE obriga-se a prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, viabilizando, ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades de cada setor da empresa, bem como dos empregados, para que o CONTRATADO possa organizar e manter as informações em seus arquivos.

10.4. A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do CONTRATADO e dos profissionais que respondem pelos procedimentos realizados ao mesmo, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao CONTRATADO ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela CONTRATANTE, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.

10.5. O CONTRATADO não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos Programas aplicados, quando da ocorrência de mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita, acompanhada dos documentos necessários;

10.6. O CONTRATADO não se responsabilizará pela utilização dos Programas aplicados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE MARÇO DE 2020



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**VALE DO PARAIBA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ SOB O Nº 04.950.791/0001-71 - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº:

NOME:
RG Nº:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: VALE DO PARAIBA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO N°: 074/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE MARÇO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

VALE DO PARAIBA MEDICINA E SEGURANCA
DO TRABALHO LTDA

REGINA FATIMA DE LIMA

CNPJ SOB O Nº 04.950.791/0001-71

com01@mednet-sjc.com.br



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: VALE DO PARAIBA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO N°: 074/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE MARÇO DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**